

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor de Compras CRCES	
Responsável pela Demanda: Maria da Consolação Tessaro	Matrícula: 19
E-mail: maria.tessaro@crc-es.org.br	Telefone: (27) 3232-1622

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para fornecimento **sob demanda** de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Motivação da Contratação:**

Justifica-se a contratação de empresa para atender às necessidades do CRCES, no que se refere à preparação de chá/café, que são servidos nas reuniões institucionais e oferecidos diariamente na sede do CRCES aos Profissionais da Contabilidade, Conselheiros e funcionários.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A contratação dos serviços objeto da presente demanda, visa assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades institucionais do CRCES.

PROJETO Nº 5013 – AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.3.1.3.01.01.020 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

As quantidades e valores estimados no TR, são conforme a necessidade da demanda do CRCES.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o contrato firmado com a empresa MARÚPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, vence no dia 06/05/2019, a nova contratação deve ser concluída até tal data.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano	87	
Integrante(s) requisitante(s)	Maria da Consolação Tessaro	19	
Fiscal (*)	Maria da Consolação Tessaro	19	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 19 de março de 2019.

Chefia do setor responsável pela Formalização da Demanda:


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
Setor de Compras/Almoxarifado

(carimbo e assinatura)

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 008 /2019****1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento **sob demanda** de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Atender às necessidades do CRCES, no que se refere à preparação de chá/café, que são servidos nas reuniões institucionais e oferecidos diariamente na sede do CRCES aos Profissionais da Contabilidade, Conselheiros e funcionários.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Especificação	Quantidade estimada anual
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 botijão 13 kg – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, com dispositivo de segurança que, de acordo com a Norma, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Vasilhame não incluso.	10

4.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, e servem somente como referência para elaboração da proposta, não estando o CRCES obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de



reparação e/ou indenização. Portanto, o CRCES se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

4.2 O valor total estimado para a contratação do (s) referido objeto (s) será verificado através da pesquisa de mercado com empresas do ramo.

4.3 Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no valor total da proposta, não cabendo por parte da contratante remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da contratada.

Quadro para apresentação de valores					
Item	Descrição resumida	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 botijão 13 kg – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, com dispositivo de segurança que, de acordo com a Norma, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Vasilhame não incluso. Valor válido pelo período de 12 (doze) meses.	Unit.	10 recargas		

5. DO LOCAL, DO HORÁRIO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os objetos deste termo deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

5.2 A prestação de serviços de recarga de botijão, será parcelada, ou seja, solicitada conforme demanda do CONTRATANTE.

5.3 A requisição será realizada por **e-mail** a ser fornecido pelo CONTRATADO e deverá ser atendida em até **02 (duas) horas**, contados do recebimento da requisição.



5.5 A prestação de serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do serviço, como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso;

6.2. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

6.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6.4. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, ou outra forma de comunicação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Durante a vigência do Contrato, a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

7.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

7.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços;

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando os valores unitários e totais, com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

8.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

8.3 O critério deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Quadro para apresentação de valores					
Item	Descrição resumida	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 botijão 13 kg – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, com dispositivo de segurança que, de acordo com a Norma, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Vasilhame não incluso. Valor válido pelo período de 12 (doze) meses.	Unit.	10 recargas		

VALOR TOTAL GLOBAL (Valor total): R\$ XXXXXXX

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES após a prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

9.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

9.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

9.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

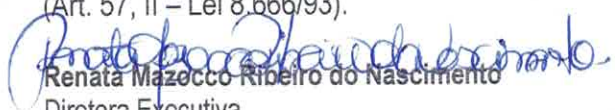
9.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.01.01.020**.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva
CRCES


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
Compras/Patrimônio
CRCES

MAPA DE ESTIMATIVA DE VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Maruipe Gás		G&E Comercio Gás		Distribuidora Gregório	
			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Recarga de Gas Liquefeito de Petróleo - GLP (gas de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 botijão 13 kg - Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, com dispositivo de segurança que, de acordo com a Norma, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Vasilhame não incluso.	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00	R\$ 75,00	R\$ 750,00	R\$ 89,00	R\$ 890,00
TOTAL:				R\$ 750,00		R\$ 750,00		R\$ 890,00

Vitoria, 05 de abril de 2019

Maria da Consolidação Tessaro
Setores Compras/Almoxarifado
CRCES

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 05 de abril de 2019.

Do: Setor de Compras

Para: Setor de Contabilidade

Ref.: Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha.

Projeto nº 5013 - Aquisição de Bens de Consumo.

Prezada Ana Carolina,

1. Considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha para ser utilizada na sede do CRCES. Solicitamos informar o saldo disponível nas contas 6.3.1.3.01.01.017 – Bens móveis não ativáveis e 6.3.1.3.01.01.020 – Gás e outros materiais engarrafados.

Atenciosamente,


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores de Compras/Almoxarifado

☒ HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.

☐ NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

☐ Outros.

Justificativa:

Conta 6.3.1.3.01.01.017 - Bens móveis não ativáveis possui valor de R\$ 3000,00 no projeto 5013.

Conta 6.3.1.3.01.01.020 - gás e outros materiais engarrafados possui valor de R\$ 90,00 no projeto 5013. Possui também valor de R\$ 300,00 no empenho n° 059 e R\$ 750,00 na reserva n° 092.

Setor de Contabilidade:

Data:

05/04/19


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 01868010
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha, em virtude de realização de eventos na sede do CRCES.	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor: G & E COMERCIO DE GÁS LTDA****Endereço: Rua Central, 22 A São José – Vitória/ES - 29031-803****CEP: E-mail: ernandogas@hotmail.com****Tel/Fax: (27) 3233-1603****CNPJ: 10.775.026/0001-65****Insc.**

082.633.51-7

Municipal:**Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 08 de abril 2019.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

Memorando nº. 028/2019/DIREX//CRCES.

Vitória, 10 de abril de 2019.

De: Diretoria Executiva

Para: Assessor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico

1. Encaminhamos o referido Processo G&E COMÉRCIO DE GÁS LTDA– Dispensa Licitação nº2019/000008, que trata de contratação de empresa Fornecimento de Gás de cozinha para atender as necessidades do CRCES, para análise e emissão de Parecer quanto a regularidade do Processo.
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

PARECER JURÍDICO Nº 030/2019

Processo: DIS 2019/000008

Interessado: G & E COMÉRCIO DE GÁS LTDA

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 08/2019 (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93).
Fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades do CRCES

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades do CRCES.
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (fl. 02), Termo de Referência n.º 008/2019 (fls. 04/08), Demonstração de Valores e Propostas (fls. 09/24), Consulta de Dotação Orçamentária (fl. 25), Certidões Negativas (fls. 15/19), Consulta Simples, Cartão CNPJ e Contrato Social (fls. 26/33), Documento Representante Legal (fl. 34), Minuta do Contrato e Memorando DIREX 028/2019.

Mérito

3. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.
4. De acordo com o termo de referência, o objeto da contratação é o fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades do CRCES.
5. Nessa linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse a limite ali estabelecido, nas mesmas letras:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

6. No dia 19 de junho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto n.º 9.412 que "Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".
7. Referido Decreto elevou o valor previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), elevando, assim, o valor previsto no art. 24, I e II, do mesmo diploma, para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
8. No caso deste procedimento administrativo, o requisito de preço está devidamente cumprido quando se analisa documento de fl. 09, Demonstração de Valores. Conforme tal documentação, concluiu-se que o menor preço (estimativa anual de R\$ 750,00) fora apresentado pela empresa G & E COMÉRCIO DE GÁS LTDA, valor para o qual há dotação orçamentária (fl. 09).
9. No que diz a habilitação jurídica, verifica-se o Contrato Social e Alterações (fl. fls. 26/33) e documento pessoal do representante legal, bem como a regularidade junto ao FGTS, Justiça do Trabalho, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, junto ao Governo do Espírito Santo e Prefeitura Municipal de Vitória.
10. Quanto à minuta do contrato, versão padrão para a modalidade, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
11. Registro, por fim, que deve a Administração deve apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

12. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 22 de abril de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : DIS Num. Processo : 2019/000008 Data Entrada : 05/04/2019 Responsável : EDUARDO
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante :
Nome : G & E COMERCIO DE GÁS LTDA Nº Projeto : 5013 Data Empenho : 22/04/2019
Assunto : DISPENSA LICITACAO
Discriminação : Dispensa de Licitação nº 08/2019 (Art. 24, II Lei 8.666/93) Fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades do CRCES.
Complemento : Valor mensal R\$ 75,00
Valor Anual R\$ 750,00
Observação : Previsão de aquisição de 10 (dez) botija de gás de cozinha no periodo de 12 meses.

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

☒) Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Maria da Consolação Lessa
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade

Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade

Autorização

Renata Mazotto Ribeiro
Contadora CRCES 11334/O
Diretora Executiva

INTERESSADO: MARIA DA CONSOLAÇÃO TESSARO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA

PROCESSO DIS Nº: 2019/000008

Apresentação

Trata-se do processo de contratação de empresa de fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades do CRCES.

Informação da Contabilidade

Retifico informação de saldo orçamentário constante na página nº 025. Ocorreu um erro de escrita e onde se lê 750,00 leia-se 450,00.

É válido ressaltar, que esse equívoco não ocasionará implicações no andamento do processo, uma vez que existe dotação orçamentária no empenho nº 059 de R\$ 300,00 para suplementação do novo empenho após vencimento do contrato com a empresa Maruípe.

Vitória-ES, 22 de abril de 2019.



Contadora **Ana Carolina da Silva Grilo Santos**
Chefe de Contabilidade



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **G & E COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, para fornecimento de gás de cozinha, atender às necessidades do CRCES, no que se refere à preparação de chá/café, que são servidos nas reuniões institucionais e oferecidos diariamente na sede do CRCES aos Profissionais da Contabilidade, Conselheiros e funcionários. **Processo DIS nº2019/00008**, nos termos de artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 22 de abril de 2019.


Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente

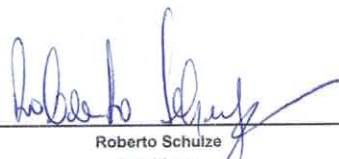
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº 49
Proc. nº 08119

Data : 23.04.2019
Hora : 08:43

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
321	23.04.2019	ESTIMATIVA	DIS 2019/008	92	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.01.01.020	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
10004	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2019/008	0		
Favorecido					
Nome : G & E COMÉRCIO DE GÁS LTDA	CNPJ / CPF : 10.775.026/0001-65				
Endereço : RUA CENTRAL, 22 A	Bairro : SÃO JOSÉ				
CEP : 29031-803	Cidade : VITÓRIA				
Banco :	UF : ES				
	Conta :				
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA O CRCES.	999	450,00	450,00		
Valor por Extenso					
Quatrocentos e Cinquenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
840,00	300,00	450,00	90,00		
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado		
0	0,00	450,00	NAO		

VITÓRIA, 23 de Abril de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº 50
Proc. nº 68119

Data : 23.04.2019
Hora : 08:41

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
59	04.01.2019	ESTIMATIVA	2019/000034	59	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.01.020	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
10004	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2019/000034	213

Favorecido			
Nome	: MARUIPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	CNPJ / CPF	: 07.712.079/0001-22
Endereço	: AV. MARECHAL CAMPOS, 1051	Bairro	: SANTOS DUMONT
CEP	: 29042-715	Cidade	: VITÓRIA
Banco	:	UF	: ES
		Conta	:

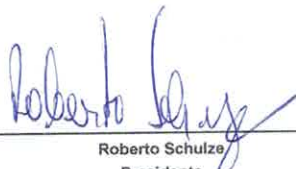
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA O CRCES, ATÉ 06/05/2019.	999	300,00	300,00

Valor por Extenso			
Trezentos Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
840,00	0,00	300,00	540,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	300,00	NAO

VITÓRIA, 04 de Janeiro de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Folha nº 051 Data : 23.04.2019
Proc. nº 08119 Hora : 08:39

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
92	2019	08.01.2019	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.01.020	GÁS E OUTROS MATERIAIS	5013-AQUISIÇÃO DE BENS DE	-

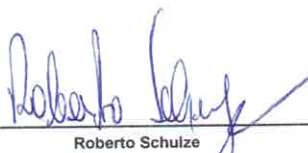
Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA POSSÍVEL RENOVAÇÃO DO CONTRATO REF. AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA O CRCS, A PARTIR DE 07/05/2019.	450,00

Valor por Extenso
Quatrocentos e Cinquenta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
840,00	300,00	450,00	90,00

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0,00	450,00	NAO

VITÓRIA, 08 de Janeiro de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 011/2019 - PROCESSO SGC Nº 2019/000008.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A
EMPRESA G & E COMERCIO DE GÁS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador **ROBERTO SCHULZE**, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: G & E COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.775.026/0001-65, estabelecida à Rua Central, nº22, São José, Vitória/ES, Cep.: 29.031-803, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **Ernando Lourenço da Silva**, portador do CPF (MF) n.º 985.628.517-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gás de cozinha, conforme descrição detalhada na CLÁUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação, em virtude da realização de eventos para cumprimento das metas de Educação Continuada na Sede do CRCES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Gás de cozinha GLP P13KG	10 botijas	R\$ 75,00	R\$ 750,00
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL:			R\$ 750,00

2.2 A quantidade estimada para fornecimento poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Contratante.

2.3 – O valor total deste contrato é **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.4 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.01.01.020 – Gás e outros materiais engarrafados e 6.3.1.3.01.01.017 – Bens móveis não ativáveis.**



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**
- A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.

4.2 Qualquer material/Objeto que estiver defeituoso/vencido deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema à CONTRATADA.

4.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.4 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.6 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

3

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Durante a vigência desta carta contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado do Setor de Almoxarifado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

6.1 A entrega dos produtos será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs);



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

6.2 A entrega do Gás deverá ser realizada quando solicitado, conforme a necessidade do CRCES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 07/05/2019 e término em 06/05/2020.

7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA notificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

5

12.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo **CONTRATANTE** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou

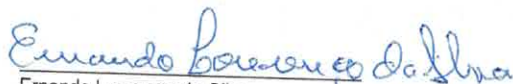
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

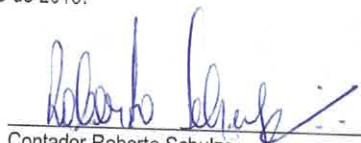
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória 13 de maio de 2018.


Ernando Lourenço da Silva
Sócio Proprietário


Contador Roberto Schulze
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome Simone Camarero
CPF nº. 046.756.886-32

2) _____
Nome _____
CPF nº. _____

PORTARIA CRCES Nº 031, DE 02 MAIO DE 2019.

Nomeia fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a empresa G & E COMÉRCIO Ltda.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o disposto nos artigos n.ºs 44 a 50 e respectivos anexos da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Técnico:	Maria da Consolação Tessaro			Matrícula:	19
Fiscal Técnico Substituto:	Elizete Santana Lopes			Matrícula:	31
Fiscal Administrativo:	Leandra Machado			Matrícula:	47
Fiscal Setorial:	Inexistente			Matrícula:	-
Dispensa de Licitação n.º	2019/000008	Vigência:	07/05/2019 a 06/05/2020		
Contratado:	G & E COMÉRCIO DE GÁS LTDA				
Objeto:	Fornecimento de Gás de cozinha para atender as necessidades do CRCES.				
Valor:	R\$ 750,00				

Art. 2º Para efeitos desta portaria conceitua-se:

- I. **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo Público Usuário;

- III. **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV. **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- V. **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao requisitante dos serviços/aquisições.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 5º Na ausência do Fiscal administrativo, as respectivas atribuições recairão sobre o empregado designado para as atividades de pagamentos dos fornecedores, no setor financeiro.

Art. 6º Os Fiscais de Contratos/Atas de Registro de Preços serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Contabilidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;
- II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em qualidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- V. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega do objeto;
- VI. recusar os materiais fornecidos em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros;
- VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados (desfazimento, ajuste e correção);
- IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- XII. manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;
- XIII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIV. Realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XV. receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XVI. conferir os dados das faturas antes de atestá-las, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso, verificando ainda a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação e qualificação, mediante análise dos documentos necessários à sua avaliação, registrando em formulário próprio (checklist);

XVII. controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

XVIII. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

XIX. encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas, em tempo hábil, ao setor financeiro para liberação do pagamento;

XX. comunicar à autoridade superior, bem como ao Departamento de Licitações e Contratos, eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCES;

XXI. avaliar a necessidade de readequação contratual caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XXII. verificar, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, a necessidade da Administração em manter o serviço e interesse na sua prorrogação, emitindo nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

XXIII. solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;

XXIV. testar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº 061/2019. PROCESSO Nº. 47.653/2018. DAS PARTES: PMVV X SR COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME. **Do objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (Glp) para abastecimento a SEMAS e suas unidades. **Do valor global:** R\$ 23.340,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais). **Do Prazo:** até 31 de dezembro de 2019, contados do recebimento da autorização de fornecimento. **FMSVV/PMVV.**

Protocolo 479512

Vitória

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Aviso de Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência nº 007/2018

O Município de Vitória-ES torna público que, após análise das propostas de preços apresentadas para a Concorrência nº 007/2018, processo nº 3427395/2018, que trata da Contratação de Empresa para Execução das Obras e Serviços de Construção do Residencial Consolação, Prédio de 08 Pavimentos, Localizado na Rua Aurora Maria Zanoti Fanti, S/N, no Bairro Gurigica, Nesta Capital, foi declarada vencedora deste certame, conforme lavrado em ata de julgamento datada de 22/04/2019, a empresa: **ENG9 Construção Civil Eireli (ME)**, por ter atendido a todas as condições do edital e ter apresentado a proposta de menor preço global no valor de R\$ 6.954.949,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Vitória, 22 de abril de 2019
Francisco Borges de Oliveira Neto
Presidente da SEMOHAB/CPL
Protocolo 479535

Câmaras

Conceição do Castelo

ERRATA REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Referente ao Contrato 010/2019 da Empresa Construtora São Cristóvão Eireli EPP

ONDE SE LÊ:

Valor total global R\$ 24.211,88 (vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos).

LEIA-SE:

Valor total global R\$ 24.211,89 (vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e oitenta e nove centavos).

Conceição do Castelo, 24 de abril de 2019.

Maria Angélica Mota
Presidente CPL da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Protocolo 479219

Muqui

Extrato Contrato

Câmara Municipal de Muqui
Nº Contrato: 006/2019 (Terceiro Aditivo ao Contrato nº 006/2016).
Contratada: COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA EPP.
Objeto do Contrato: Locação de 01(uma) impressora multifuncional Brother MFC 8890, com quota de 3.000 impressões/cópias mensal.
Valor do Contrato: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais.
Vigência do Contrato: 04/05/2019 a 04/05/2020.
Protocolo 479199

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Extrato Contrato nº 011/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Fornecimento de gás de cozinha.
CONTRATADO: G & E COMÉRCIO DE GÁS LTDA
CNPJ nº 10.775.026/0001-65
Valor Estimado Anual: R\$ 750,00
DOTAÇÃO: 6.3.1.3.01.01.017
6.3.1.3.01.01.020
VIGÊNCIA: de 07/05/2019 à 06/05/2020.

Vitória (ES), 24 de abril de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 479464

ERRATA CONTRATO 006/2019

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público a **Errata do Extrato de Contrato nº 006/2019**.
Onde lê-se: Extrato Contrato nº 08/2019,
Leia-se: Extrato Contrato nº 06/2019

Vitória (ES), 24 de abril de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 479458

Entidades Municipais

Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares

PORTARIA Nº 061, DE 24/04/2019

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.501, de 27 de abril de 2015, e, pelo Decreto Municipal nº 016, de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º. DECLARAR estável no serviço público, a servidora efetiva Valéria Vieira dos Santos, a partir da data de 18/04/2019, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal de 1988.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Linhares (ES), 24 de abril de 2019.
Registre-se e Publique-se.

Me. Jussara Carvalho de Oliveira
Presidente da Fundação Faceli
Protocolo 479405

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 005/2018 - Dispensa nº 001/2018 - Processo Originário nº 019035/2018 - Processo nº 514973/2019.
Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: ALFREDO ALBINO COPPO E MARIO SÉRGIO COPPO
DA RESCISÃO: Rescindir Amigavelmente o contrato a partir do dia 29/03/2019, com base no Art. 78, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
Data Assinatura: 16/04/2019.
Protocolo 479387

CONTRATO Nº 013/2019 - Dispensa nº 003/2019 - Processo nº 513367/2019
Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA VENÉCIA-ES.

Contratada: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.
Objeto: O objeto do presente instrumento consiste na contratação de Empresa para prestação de serviços, incluindo o fornecimento mensal de 02 (dois) dosímetros (medidores de radiação), podendo esta quantidade ser alterada de acordo com a necessidade, com a leitura mensal, relatórios mensais das doses pessoais e ambientais de

radiação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Prazo de Vigência: 24/04/2019 a 23/04/2020.

Valor Total: R\$ 334,80.

Data Assinatura: 12/04/2019.

Protocolo 479371

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019 - Dispensa nº 008/2018
Processo Originário nº 508768/2018 - Processo nº 515554/2019.

Consortado: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Consórcio: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES - CIM NORTE/ES.

DO ADITIVO: Fica acrescido o valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), no caput da cláusula terceira do Contrato firmado. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 23/04/2019.
Protocolo 479353

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016 - Pregão Presencial nº 004/2016 - Processo Originário nº 14150/2016 - Processo nº 515099/2019.

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: VIAÇÃO PACANHÁ LTDA EPP.

DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 14/04/2019 a 13/04/2020, e aditivado ao contrato o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), respeitando o decréscimo de valor realizado através do 1º Termo de Apostilamento ao contrato sob referência, datado de 23 de Junho de 2016, página 370 do Pregão Presencial nº 004/2016.

Data Assinatura: 12/04/2019.
Protocolo 479360

Fundo Municipal de Saúde de Serra

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 080/2017. Processo 69.576/2016.

O MUNICÍPIO DA SERRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE rescindir** o contrato de prestação de serviços de manutenção predial com a **EMPRESA ENVIX ENGENHARIA LTDA**, a partir de 24/04/2019, com fulcro no Artigo 79 da Lei 8666/93.

Serra/ES, 24 de abril de 2019

ALEXANDRE CAMILO F. VIANA
Secretário de Saúde da Serra
Protocolo 479348